

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientações para a realização e o atendimento de Benchmarking e Visitas Técnicas na Sanepar.

TERMOS/DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

B3SA: B3SA - Brasil, Bolsa Balcão sociedade Anônima.

BENCHMARK: É um marco de referência, uma medida de desempenho, um referencial. Pode ser quantitativo, representado por um resultado, ou qualitativo, como um processo ou uma prática.

BENCHMARKING: Método para comparar o desempenho de um processo ou produto com o seu similar, que esteja sendo executado de maneira mais eficaz e eficiente, dentro ou fora da organização, visando a entender as razões do desempenho superior, adaptar à realidade da empresa e implementar melhorias significativas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

EP - E-PROCOLO: O eProtocolo é um sistema de gestão de processos administrativos, que tramita os documentos de forma exclusivamente digital, com sigilo, confiabilidade, legalidade, agilidade e segurança.

INTELIGÊNCIA COMPETITIVA: Inteligência competitiva é uma forma proativa de captar e organizar informações relevantes sobre o comportamento da concorrência, mas também dos clientes e do mercado como um todo, analisado tendências e cenários, e permitindo um melhor processo de tomada de decisão no curto e longo prazo. O objetivo da inteligência competitiva é ampliar as condições de competitividade de uma empresa, reorientando seu modelo de negócios, suas metas, planejamentos, etc. Através dela, os fragmentos de informação oriundos de diferentes fontes são trabalhados de maneira estratégica permitindo antecipar-se às tendências de mercado, propiciando a evolução do nosso negócio em comparação com nossos concorrentes. Com a utilização da inteligência competitiva, temos reais condições de detectar e avaliar ameaças e oportunidades (SWOT) e definir qual será nossa estratégia competitiva. As conclusões obtidas através deste processo permitem à empresa saber se ela de fato continua competitiva e se existe sustentabilidade para o seu modelo de negócios. Dentro de uma era de competitividade baseada em conhecimento e inovação, a inteligência competitiva permite que as empresas possam efetivamente exercer a proatividade, ao invés de esperar para reagir aos fatos, o que acontece com frequência no mundo dos negócios.

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S)

IT/GOV/0003, IT/GOV/0008, IT/NEG/0182, PF/GOV/0005, PF/GOV/0006.

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

Constituição da República Federativa do Brasil 1.988/1988 - CF/1988, Lei Federal 12.527/2011 - 12.527/11, Lei Federal 12.529/2011 - Lei AntiTruste, Lei Federal 12.846/2013, Lei Federal 13.303/2016 - Das Estatais, Lei Federal 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal 14.026/2020 - Marco Saneamento Básico, Lei Federal 6.404/1976, Outros 1/2022 - Rol de Informações Sigilosas, Regulamento 2/2022 - PSI, Regulamento 2/2023 - Proteção às Informações, Regulamento 3/2022 - PDP.

A Sanepar, Sociedade de Economia Mista de capital aberto, obedecendo aos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, e repressão ao abuso do poder econômico aos quais se submete, as regulações inerentes ao tipo societário, em especial a [Lei das Sociedades por Ações](#), [Lei 6.404/1976 e suas alterações](#), o [Estatuto das Empresas Estatais](#), [Lei 13.303/2016 e suas alterações](#) e aquelas contidas nas normas e regulamentos da [Comissão de Valores Mobiliários \(CVM\)](#), como as da [Bolsa Brasil Balcão \(B3\)](#), no que tange ao nível de governança corporativa para os acionistas.

Observando o [Novo Marco do Saneamento estabelecido na Lei 14.026/2020 e suas alterações](#), a [Lei Antitruste](#), [Lei 12.529/2011 e suas alterações](#), a [Lei Anticorrupção](#), [Lei 12.846/2013 e suas alterações](#), a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#), [Lei 13.709/2018 e suas alterações](#), a [Lei de Acesso à Informação](#), [Lei 12.257/2011 e suas alterações](#), o [Código Brasileiro de Governança Corporativa \(CBGC\)](#), publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e as políticas, em especial a [Política de Segurança da Informação](#), a [Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade](#), o [Regulamento - Proteção à Informação](#), o [Rol de Informações Sigilosas](#), e normativas internas, como por exemplo: PF/GOV/0005, IT/GOV/0003, IT/GOV/0008, IT/NEG/0182 e outros instrumentos relacionados à temática de solicitações e pedidos de informações na Sanepar.

CAPÍTULO 1 – ABRANGÊNCIA

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

1. Esta normativa aplica-se a todos as pessoas naturais e jurídicas que desejam realizar a troca de informações com o intuito de gerar INTELIGÊNCIA COMPETITIVA, que consiste na atividade de coletar, analisar e disseminar informação relativa a produtos, processos, serviços, mercados atores (atuantes) do segmento e outros parâmetros de negócio da Sanepar;
2. Aplica-se para BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE, tanto ATENDIDO quanto REALIZADO, sendo necessário, pelos empregados da Sanepar o cumprimento da IT/NEG/0182, com base na PF/GOV/0006; e
3. Os avaliadores (Diretores e empregados designados pelos diretores) devem aplicar esta normativa em conjunto com os documentos supramencionados, para as situações cabíveis.

CAPÍTULO 2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS OU EQUIVALENTE

Considerando o ordenamento jurídico, em especial os diplomas supracitados, e visando o estabelecimento de diretrizes para o ATENDIMENTO e a REALIZAÇÃO de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE na Companhia:

4. Todo empregado da Sanepar participante ou que desenvolva um processo de BENCHMARKING deve se familiarizar previamente com estas Diretrizes, realizar treinamento dos documentos supracitados e deste normativo;
5. A REALIZAÇÃO e o ATENDIMENTO de BENCHMARKING resultam na troca de informações com o intuito de gerar INTELIGÊNCIA COMPETITIVA, que consiste na atividade de coletar, analisar e disseminar informação relativa a produtos, processos, serviços, mercados atores (atuantes) do segmento e outros parâmetros de negócio. Portanto, a realização de BENCHMARKING pode ser entendida como uma forma de obtenção de informações de INTELIGÊNCIA COMPETITIVA para as organizações. Este instrumento destaca pontos de importantes cuidados com a REALIZAÇÃO e o ATENDIMENTO de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE, em especial a proteção das informações decorrentes de segredos estratégicos, industriais e comerciais e a defesa da concorrência, destacada no Art. 36 §3º, II da Lei 12.529/2011;

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

6. Para o ATENDIMENTO e a REALIZAÇÃO de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE na Sanepar, deve-se observar a presente normativa, quando da solicitação, atendimento e finalização do processo conforme fluxo estabelecido. Observar para casos específicos, a aplicação e o cumprimento da IT/NEG/0182;

7. Para a REALIZAÇÃO de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE em nome da Sanepar, em outras organizações, deve-se observar a presente instrução e as normativas sobre o tema, em especial a IT/NEG/0182;

8. Em caso de ATENDIMENTO de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE na Sanepar, com organizações pertencentes ao mesmo setor, segmento ou ramo de atuação, deve-se ter especial atenção no que tange o art. Art. 36 §3º, II da Lei 12.529/2011, transcrito a seguir:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

(...)

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

(BRASIL, 2011, Lei 12.529/2011)

9. Neste sentido, são consideradas Boas Práticas de processos de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE, para todos os públicos, mediante análise, na Sanepar:

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

9.1 Que seja unilateral, ou seja, em que a Sanepar, compara seu desempenho ao de outras partes interessadas do segmento usando Inteligência Competitiva;

9.2 Quando REALIZADO com qualquer organização, informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será vedado;

9.3 Quando houver a realização de visita de campo, visita técnica ou demonstração de sistema, será permitida a fotografia, captura de tela, vídeo e captura de áudio de pessoas naturais, como empregados, colaboradores, terceiros e demais pessoas que possuam relação comercial, contratual ou instrumento congênere com a Sanepar, desde que para uso interno somente e com o consentimento expresso destes; e

9.4 Quando ATENDIDO ou REALIZADO o BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE que estiver relacionado a informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial devem ser cumpridas as seguintes exigências cumulativamente:

I. Apresentação de Pauta contendo a proposta de BENCHMARKING

A. Quando da solicitação para ATENDIMENTO de BENCHMARKING, a organização solicitante deve elaborar por escrito pauta contendo a proposta de BENCHMARKING e submeter pelo [sistema](#) (SOS para solicitação externa, isto é, para o ATENDIMENTO) juntamente com o pedido, que será encaminhado para análise da Sanepar. Desse modo, recomenda-se que a pauta contendo a proposta de BENCHMARKING demonstre as finalidades, participantes (quantitativo, cargo e função), a natureza da informação a ser trocada, os ganhos ou melhorias previstas, o processo e se possível a diretoria envolvida, com três (03) sugestões de datas, conforme fluxo previsto no Anexo A; e

B. Quando da solicitação para a REALIZAÇÃO de BENCHMARKING, isto é, o empregado da Sanepar deseja realizar BENCHMARKING, com ou em outras organizações, este deve submeter tal pedido por meio de [e-protocolo](#), contendo pauta com a proposta de BENCHMARKING que demonstre as finalidades, os participantes, a natureza da informação a ser trocada, os ganhos previstos, o processo e, quando possível, a diretoria envolvida, conforme fluxo previsto no Anexo B.

II. Organizações Participantes pertencentes ao mesmo setor ou concorrentes

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

da Sanepar:

A. Quando REALIZADO BENCHMARKING com organização pertencente ao mesmo setor, ramo, segmento de atuação ou concorrentes da Sanepar, nos moldes do novo marco do saneamento, deve-se ter atenção especial, tendo em vista o Art. 36, §3º, II da Lei 12.529/2011, no contexto do BENCHMARKING.

B. Insta salientar que as instituições devem assinar em conjunto termo de sigilo e confidencialidade multilateral específico, a ser construído, baseado na IT/GOV/0003.

C. Ademais não se recomenda o envio, recebimento e troca de arquivos contendo dados e informações da Companhia, exemplo, banco de dados, dados de produtos, processos e serviços em .csv, .xls ou semelhantes, tendo em vista a Política de Segurança da Informação, o Regulamento - Proteção às Informações e demais normativas internas. As informações públicas e publicadas no website da Sanepar, podem ser utilizadas para a finalidade a qual foram publicadas, com a devida menção de fonte e origem. Será permitida, somente, a troca das apresentações que contenham o resumo em formato .pdf, preferencialmente transformado em imagem.

10. Acordo/Termo de Sigilo e Confidencialidade

Os participantes do processo de BENCHMARKING devem ter um "de acordo" do diretor da área por escrito, confirmando a pauta de BENCHMARKING, condições de confidencialidade e procedimentos acordados e garantia de que sejam implementados, conforme a IT/GOV/0003, ou nos moldes desta, com a análise da Governança e da Jurídica da Sanepar.

11.A Sanepar veda a REALIZAÇÃO ou o ATENDIMENTO de BENCHMARKING, conforme rol exemplificativo abaixo elencado:

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

A. Participar ou trocar informação comercialmente, estrategicamente ou industrialmente sensível em BENCHMARKING;

B. Fornecer, receber, trocar dados para os quais ainda não houve publicação ao mercado de capitais, sigilosos ou confidenciais inclusive, mas não limitado a faturamento, lucros, preços futuros, capacidade de produção, previsão de faturamento e arrecadação etc.;

C. Trocar informações e dados referentes a assuntos estratégicos que possam eventualmente causar prejuízos reputacionais, institucionais ou financeiros a Companhia; e

D. Fornecer, receber, trocar custos e preços reservados (não-públicos) e dados de preços correlatos, dados de capacidade ou produção, margens de lucro ou informações de marketing e vendas e outros assuntos relacionados.

CAPÍTULO 3 – DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS OU EQUIVALENTE

Este documento normativo possui o objetivo de estabelecer diretrizes mínimas, a fim de orientar a análise da solicitação de informação – BENCHMARKING.

Esta orientação se aplica a todo e qualquer BENCHMARKING ATENDIDO, isto é, aquele efetivado com e na Sanepar, isto inclui as visitas de campo, visitas técnicas, BENCHMARKING remoto, por telefone, por e-mail e outras formas não exemplificadas.

Esta orientação também se aplica para a situação de BENCHMARKING composto por grupo de trabalho, de organizações que atuam no mesmo segmento, setor, ramo ou não.

12. O fluxo de análise, descrito a seguir, está representado no anexo A.

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

I. Para a análise da solicitação de BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE, o requerente deve realizar a entrada, pelo SOS, selecionando a opção [SIC](#).

II. O Agente de Transparência, juntamente com a coordenação de Compliance da GGRC, realiza a análise prévia do pedido, que consiste em verificar se a solicitação contém requisitos mínimos para prosseguimento. Caso alguma parcela ou a integridade do pedido não possa ser atendida, esta será devolvida ao solicitante, de forma justificada, por meio do sistema (SOS).

III. Caso a solicitação possa ser atendida, o pedido será encaminhado à diretoria correlata, e será analisado por empregado designado pelo Diretor da área (Pasta). Recomenda-se que estes tenham o apoio do membro do comitê de segurança da informação e do gestor da informação da diretoria afeta, para que em conjunto avaliem a possibilidade de deferimento ou não do pedido. Caso o pedido tenha ou contemple visita técnica nas áreas operacionais, industriais e administrativas da Sanepar, estas podem ocorrer, devendo ser observado pelo empregado designado e pelos visitantes o atendimento a todos os requisitos legais e de segurança para o funcionamento, por exemplo:

A. Quando houver a realização de visita de campo, visita técnica ou demonstração de sistema, compete ao Diretor da área (Pasta) e ao Empregado Designado por este, autorizar a fotografia, a captura de tela, o vídeo e a captura de áudio, desde que para uso interno somente e formalmente autorizado;

B. Observância integral das normas técnicas e legislações vigentes relacionadas;

C. Observância integral das normas técnicas e legislações relacionadas à vigilância sanitária;

D. Observância integral das normas relacionadas à saúde, segurança e medicina do trabalho, dentre outras; e

E. Além do atendimento dos requisitos legais formais exemplificados acima para o funcionamento das unidades administrativas, industriais e operacionais, os responsáveis pela análise e pelo acompanhamento devem se certificar quanto aos atendimentos materiais, isto é, operacionais das plantas industriais e das áreas administrativas e de laboratório, incluindo os EPI's, os EPC's e a necessidade de apresentação

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

de comprovação de treinamento nas Normas Regulamentadoras (NR's) para os casos específicos de trabalho em altura, ambiente enclausurado e eletricidade para os casos de visita de campo neste tipo de situação.

IV. Se o pedido for deferido, a própria diretoria irá, na resposta, indicar possíveis datas para a realização do BENCHMARKING, ao requerente. Neste momento, deve ser coletada a concordância e assinatura do termo de confidencialidade, conforme a IT/GOV/0003, incluindo os avisos expressos previstos no CAPÍTULO 2, item 9 desta norma.

V. Se o pedido for indeferido, a própria diretoria irá, na resposta, indicar de forma justificada o motivo do indeferimento, exemplo: Informação estratégica.

VI. No caso de envolver visitas presenciais a plantas/unidades operacionais, em decorrência do risco envolvido, a Sanepar orienta sobre os procedimentos que devem ser adotados:

A. O número de pessoas que compõem os grupos de BENCHMARKING devem ter respeitar os limites de segurança operacional, sanitária e afins; e

B. Os visitantes devem atender a todas as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à vacinação, quando assim exigido, o que deve ser previamente informado.

VII. Quando o pedido envolver mais de uma diretoria, pode haver decisão parcial sobre o deferimento do BENCHMARKING, a depender da Diretoria e processo envolvido.

VIII. A resposta final para a solicitação de ATENDIMENTO a BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE será por meio do sistema SOS e, se deferida, a continuidade será realizada por contato direto com o empregado designado pelo Diretor da área (Pasta).

IX. A pessoa responsável pelo ATENDIMENTO ao BENCHMARKING, de VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE em nome da Sanepar, deve observar a IT/NEG/0182, independente do meio utilizado, de realização, conforme previsto no CAPÍTULO 2 item 6.

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

13. O prazo para a análise de solicitação de ATENDIMENTO de BENCHMARKING é de 20 (vinte) dias corridos e obedece a tabela 1, descrita a seguir:

Tabela 1 - Prazos para a análise de solicitação de ATENDIMENTO de BENCHMARKING

Alínea	Responsável	Prazo Máximo (dias corridos)
a)	Agente de Transparência	2
b)	Diretor da área afeta e empregado designado por ele	12
c)	Agente de Transparência	2

I. Todos os dias citados neste padrão são corridos e contam do dia da entrada da solicitação.

II. Na contagem foram deixados 4 dias em aberto, caso haja a necessidade de dilação para algum dos responsáveis.

CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS OU EQUIVALENTE

14. A Sanepar utilizará a reciprocidade para a REALIZAÇÃO de BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE em outras organizações, isto é:

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

I. antes de solicitar à organização, o empregado deve submeter o pedido, com as devidas justificativas, via e-protocolo para à sua gerência, que, após avaliar, entender pertinente o pedido, encaminhará para avaliação do(s) diretor(es), conforme Anexo B e descrição do item 9.4, I, B;

II. Caso o empregado seja convidado para a REALIZAÇÃO de BENCHMARKING e/ou VISITAS TÉCNICAS, deve submeter o pedido, com as devidas justificativas, via e-protocolo para a sua gerência, que, após avaliar, entender pertinente o pedido, encaminhará para avaliação do(s) diretor(es);

III. O(s) diretor(es) recebe(m) o e-protocolo e encaminha(m) para o empregado designado de acordo com a temática. Este, além da análise, deve verificar o pedido do ponto de vista estratégico e de relações comerciais com a organização solicitada;

IV. Como a Sanepar possui um processo para o ATENDIMENTO de BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE com normas e regras, de conduta, saúde, medicina e segurança no trabalho e outras, os empregados da Sanepar que REALIZAM BENCHMARKING devem seguir tanto as políticas e normativas da Sanepar quanto da organização na qual será REALIZADO o BENCHMARKING;

V. A pessoa que REALIZAR BENCHMARKING, VISITAS TÉCNICAS ou EQUIVALENTE em nome da Sanepar em outra organização, independente do meio (digital ou presencial) é obrigatório que cumpra os requisitos estabelecidos na IT/NEG/0182.

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Responsabilizações

I. O descumprimento das disposições contidas nesta norma, pelas pessoas vinculadas à Companhia, acarreta na violação do Código de Conduta e Integridade e está sujeito ao Regulamento Disciplinar e à legislação vigente.

Benchmarking em Âmbito Corporativo

CÓDIGO
IT/GOV/0012-001

DATA APROVAÇÃO
09/03/2023 12:00

II. Cumpre destacar que esta normativa se aplica ao público externo, sendo este responsável pelas informações às quais venha a ter acesso, podendo ser acionado civil e criminalmente, caso configure má fé no uso das informações.

16. Sanções e Punições

Toda não conformidade será tratada como um incidente de segurança da informação, cabendo análise pela Diretoria de Governança, Riscos e Compliance e pela Gerência de Governança, Riscos e Compliance (DAGRC e GGRC). O responsável pelo incidente estará sujeito a sanções e punições conforme previsto na legislação vigente, Código de Conduta e Integridade e Regulamento Disciplinar.

17. Considerações

Em caso de dúvidas com relação à interpretação desta norma e seus anexos, favor entrar em contato com a Diretoria de Governança, Riscos e Compliance e com a Gerência de Governança, Riscos e Compliance (DAGRC e GGRC).

Esta norma revoga as disposições em contrário.